



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/21

Autor: Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer e-TC 6683.989.16-4 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desfavorável a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu.

Art. 2º Por consequência, ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 28 de junho de 2021.

Pablo Lopes da Silva Pereira
Presidente



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-006683.989.16-4

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ezigomar Pessoa Junior.

Advogado: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. RECOLHIMENTO PARCIAL. PRECATÓRIOS JUDICIAIS. INADIMPLÊNCIA. DESFAVORÁVEL.

1. O descumprimento dos prazos estabelecidos para pagamento de precatórios e/ou requisitórios trabalhistas infringe o disposto no art. 100, § 5º, da Constituição Federal e conduz à reprovação das contas, a exemplo do TC-004226.989.16-8.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,06%
FUNDEB	100,00%
Magistério	72,60%
Pessoal	46,00%
Saúde	32,86%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 1,95% = R\$ 1.221.863,18
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 2.784.139,60
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Irregular
Encargos Sociais	Irregular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

**GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcmmc@tce.sp.gov.br

Recomende-se ao atual Prefeito a fim de que: aprimore os relatórios de Controle Interno conforme os Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; aperfeiçoe o Setor de Planejamento considerando, para tanto, os indicadores setoriais do IEG-M; incentive a participação popular nas audiências públicas para debate do orçamento; realize estudos prévios e levantamentos que subsidiem as atividades de planejamento; estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício, nos termos do Comunicado SDG nº 29/10; acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit; recolha os débitos previdenciários dentro do exercício; proceda à quitação das dívidas judiciais no prazo estabelecido; regularize o Quadro de Pessoal, definindo em lei as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, observando os questionários setoriais, as metas previstas no PNE e os ODS da ONU; providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR